



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*



**PARECER TÉCNICO Nº 003/2017/COREN-AL**  
**INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 183/2016**

Solicitação de parecer técnico quanto a via de administração da medicação Alfentanila, solicitada por coordenadora de enfermagem de Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Maceió/AL.

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da presidente desta autarquia, de emissão de parecer técnico pela parecerista nomeada pela portaria Nº 008/2017 de 13 de janeiro de 2017 sobre solicitação de parecer técnico quanto a via de administração da medicação Alfentanila, feita pela coordenadora de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Benedito Bentes, Alessandra Monique Galdino Barbosa – COREN-AL nº 193295-ENF, em virtude de tal medicação ter sido prescrita por via intramuscular por médico plantonista nesta Unidade.

## **II ANÁLISE CONCLUSIVA**

O preparo e a administração de medicamento são ações dos profissionais da enfermagem que estão sob a égide da Lei do exercício profissional nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº. 94.406/87, depreende daí, inúmeras outras ações que requerem o conhecimento e a responsabilidade destes profissionais no processo de cuidar do paciente. É importante que o profissional da enfermagem conheça ação medicamentosa no organismo humano, sua forma de preparo e administração, assim afirma Freitas (2010, p. 27), e que, “além disso seja capaz de identificar alguma possível falha ou erro na prescrição”, devendo agir para prevenir ocorrências que possam causar dano aos pacientes sob seus cuidados.

Desta forma a equipe de enfermagem deve agir de modo adequado e seguro seguindo os preceitos éticos e legais da profissão que apontam de acordo com Resolução Cofen 311/2007, em seus artigos 30 (Art. 30 *Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos aos direitos*) e 37 (art. 37 *recusar-se executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste assinatura e o número de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência*) e seu parágrafo único - o



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*



profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição de medicamentos e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegibilidade.

Nesse ínterim, em decorrência do grande número de eventos adversos ocorridos em todo mundo no processo de administração de medicação, a Anvisa em 2013 lança o Protocolo de Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, com o objetivo de minimizar os riscos oriundo desta prática, no qual apontam os nove certos que devem ser observados na administração de medicamentos, são eles: Paciente certo; Medicamento certo; Via certa, nesta deve-se verificar se a via de administração prescrita é a via tecnicamente recomendada para administrar determinado medicamento; Ora certa; Dose certa; Registro certo da administração; Forma certa, nesta última chama-se a atenção da enfermagem dentre outras coisas, para a observação mais uma vez, se o medicamento a ser administrado está com a via de administração prescrita apropriada, e aponta para que a dúvida seja sanada junto ao Enfermeiro, farmacêutico, ou o prescritor da medicação, e por último dos nove certos, a Resposta certa, ou seja se a medicação apresentou o efeito desejado (BRASIL, 2013).

Desta Forma o profissional da enfermagem deve estar atento dentre outros cuidados na certificação da via de administração da medicação, não somente se estar de acordo com a prescrição mas, se também esta adequada ao tipo da medicação e a patologia do paciente.

Em referência a via de administração da medicação alfentanila, em 12 de janeiro de 2017 foi realizado por este Regional, uma consulta ao Conselho Federal de Farmácia através da solicitação de informação nº 10751/2017, o qual foi dado o seguinte encaminhamento:

*A Alfentanila é um analgésico opioide de curta ação, usada em procedimentos cirúrgicos como analgésico e adjunto aos anestésicos ou como anestésico primário. Também é utilizado como analgésico e depressor respiratório no manejo da ventilação mecânica em pacientes em cuidado intensivo. É administrada pela via intravenosa, na forma de cloridrato de alfentanila (MARTINDALE, 2006 Apud BRASIL, 2017).*

E após pesquisa minuciosa, apura-se que tal medicação conforme Bula Padrão (aprovada pela Anvisa em 15/08/2014), apresenta-se na forma de cloridrato de alfentanila, solução injetável em embalagem com 10 ampolas de 5 mL; 10 ampolas de 10mL e 25 ampolas de 10mL, é um opioide sintético com efeito  $\mu$  agonista **USADO APENAS POR VIA INTRAVENOSA (grifo nosso), que deve ser administrado apenas por pessoas treinadas no**



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

15  
B. B. Alves

*uso dos agentes anestésicos intravenosos e no manuseio dos efeitos respiratórios de opioides potentes.* Antagonistas opioides, tal como a naloxona, equipamentos de ressuscitação e intubação devem estar prontamente disponíveis.

Durante o preparo e administração do Cloridrato de alfentanila, alguns cuidados devem ser tomados, tais como: O produto deve ser diluído utilizando-se as soluções de infusão padrões (solução glicosada 5%, soro fisiológico 0,9%, solução de Ringer), devendo ser protegido da luz durante todo o período de administração do medicamento. Após ser diluído, utilizar a solução em, no máximo, 24 horas.

### III CNCLUSÃO

Diante do exposto compreende-se que o Cloridrato de Alfentanila é um analgésico opióide de curta ação, usado em procedimentos cirúrgicos como analgésico e adjunto aos anestésicos ou como anestésico primário, e que *somente deve ser administrado por via intravenosa.*

*E por se tratar de um opioide que pode trazer efeitos respiratórios, só deve ser prescrito e administrado por profissional capacitado, e a Unidade de Saúde deve estar adequadamente preparada para os casos de complicações do paciente quando fizer uso desta medicação.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

**REGINA DE SOUZA ALVES**  
**COREN/70661/AL**  
**Conselheira**

Maceió/AL, 07/03/2017



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*



## REFERÊNCIA

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 25 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cloridrato de Alfentanila. Responsável técnico José Carlos Módolo. Itapira: CRISTÁLIA - Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. 2016. Bula de remédio.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Centro Brasileiro de Informações sobre Medicamento. Brasília, jan 2017.

BRASIL. Ministérios da Saúde. Programa Nacional de Segurança do Paciente. Protocolo de Segurança na prescrição, uso e administração de Medicamentos. ANVISA, FIOCRUZ e FHEMIG, 2013.

Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN 311/2007 de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 08 fev 2007. [acesso 25 fev 2017]. Disponível

em: <http://www.portalcofen.gov.br/Site/2007/materias.asp?ArticleID=7221&sectionID=34>.

FREITAS, Genival Fernandes de.; Oguisso, Taka. Ética no contexto da prática da enfermagem. Rio de Janeiro: Ed. Medbooks, 2010 368p.